

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

M E N S A G E M nº

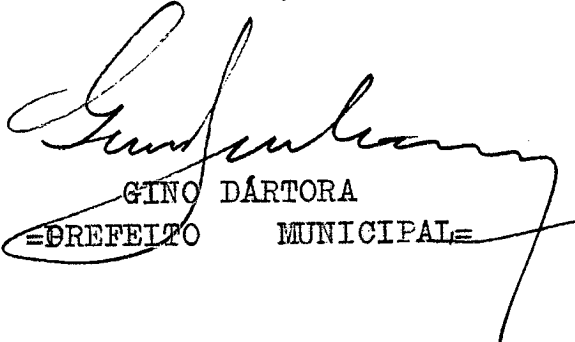
220

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trata a inclusa propositura de assegurar ao funcionário municipal o direito de receber o salário família, quando licenciado para tratamento de saúde e receber vencimentos através de o IAPFESP.

Tal propositura virá de encontro aos interesses do funcionalismo municipal, pois o IAPFESP somente paga aos servidores, quando licenciados para tratamento de saúde, os vencimentos, não efetuando o pagamento do salário família concedido por esta Prefeitura.

Nesta conformidade, espero a aprovação-
dessa Casa.



GINO D'ARTORA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em União DISC 5821
Sala de sessões 27/10/1963
Antônio de Jesus
Presidente

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 272/63, DO PO-
DER EXECUTIVO, SOBRE CONCESSÃO DE SALÁRIO -
FAMÍLIA AO SERVIDOR EM LICENÇA PARA TRATA -
- MENTO DE SAÚDE -

Expressamente diz o artigo 94 da Constituição Estadual o seguinte: - "O funcionário que em virtude de moléstia, se incapacitar para o exercício de qualquer função pública, será afastado do cargo com todos os vencimentos.....".

Nada mais justo, portanto, que se extenda esse imperativo - constitucional ao salário-família percebido pelo funcionário, o que viria beneficiá-lo quando ele mais necessita de amparo financeiro, ou seja, quando se encontra enfermo. Diga-se de passagem que "todos os vencimentos", a que se refere o artigo 94 acima referido, pode muito bem incluir, numa ampla interpretação, o salário-família.

É nossa opinião que o Projeto está enquadrado e apoiado nos princípios constitucionais, pelo que exaramos o presente PARECER favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 19 de Setembro de 1963.

Presidente

Relator

Membro

[Assinatura]
João Pereira Araújo



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 272/63, DO
PODER EXECUTIVO, CONCEDENDO SALÁRIO-FA-
MILIA AO SERVIDOR EM LICENÇA PARA TRATA
- MENTO DE SAÚDE -

O Projeto acima referido não envolve movimentação financeira, pois que a sua aplicação refere-se a funcionários que já recebem o citado salário-família quando em serviço o ativo. Para essa despesa sub-entende-se, obviamente, já existir dotação orçamentária.

Este é o nosso PARECER.

Sala das Comissões, em 19 de Setembro de 1963.

Presidente

Alfredo Caravatto

Relator

Opisilena

Membro

Yonival

Aprovado em *Unani* Discussão
Sala de Sessões *22/10/1963*

Antônio Luchiani
Presidente



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

1508

Em 10 de Setembro de 1963.-

Ofício n. 369-63

Senhor Presidente,

As comissões de
Legislação
Sala das Sessões 10/10/63
Antonio Molinari
Presidente

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre o direito de o servidor municipal, licenciado para tratamento de saúde, receber o salário família.

Aprovado em 11/10/63
Sala de sessões 22/10/63
Antonio Molinari
Presidente
Aprovado em 25/10/63
Sala de sessões 24/10/63
Antonio Molinari
Presidente

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

GINO DARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Sr. ANTONIO MOLINARI,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Caieiras



PROJETO DE LEI N.º 272/63

(10 de Setembro de 1963)

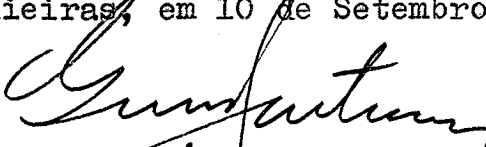
Dispõe sobre concessão de salário família
ao servidor em licença para trata-
mento de saúde.--

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu,
GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e
promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica assegurado ao servidor municipal, li-
cenciado para tratamento de saúde, recebendo vencimentos pe-
lo IAPFESP, o direito de receber o salário família, correspon-
dente a seus dependentes, através dos cofres da Prefeitura -
Municipal de Caieiras.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.--

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Setembro de 1963.--


GINO DÁRTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=